



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 35/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Data \_\_\_\_\_  
Protocolo - Geral  
Assinatura \_\_\_\_\_

ESTABELECE NORMAS PARA A  
COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM  
VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS MEDIANTE O  
USO DE VEÍCULOS NA MODALIDADE DE  
FOOD TRUCK E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Considera-se *food truck*, para os fins desta lei, o comércio de alimentos em veículos automotores com equipamento montado sobre si, ou por este rebocado, cuja atividade compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter eventual e de modo estacionário e itinerante.

§ 1º Não se aplica o disposto nesta Lei à comercialização de alimentos em feiras livres e ambulantes.

§ 2º Em qualquer das condições de comercialização referidas no *caput* deste artigo, os veículos de *food trucks* somente poderão permanecer no espaço determinado durante o período autorizado.

**Art. 2º** Os *food trucks* de que tratam esta Lei terão o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e altura máxima de 3,00 (três metros) do solo.

**Art. 3º** A comercialização de alimentos na modalidade de *food trucks* dependerá de permissão outorgada pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em eventos, concedida somente a pessoa jurídica, mediante emissão de Termo de Permissão de Uso – TPU, com a observância das seguintes especificações:

I – Existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II – Alvará sanitário;

8



MUNICIPIO DE CARIACICA CAMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CARIACICA - ES  
GABINETE DO PREFEITO

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

III – Qualidade técnica da proposta;

Protocolo - Ger.º  
Assinatura

IV – Compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo e de boa vizinhança;

V – Número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – Eventuais transtornos ou incomodidades gerados pela atividade pretendida; e

VII – Qualidade do serviço prestado, no caso de ser pleiteado novo Termo de Permissão de Uso - TPU para o mesmo local.

§ 1º A concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU fica limitada a 1 (uma) pessoa jurídica.

§ 2º Não será concedido Termo de Permissão de Uso - TPU a sócio, cônjuge de sócio ou filho de sócio da pessoa jurídica permissionária de *food truck*.

§ 3º Na hipótese de franquia empresarial, serão concedidos, no máximo, 1 (um) Termo de Permissão de Uso - TPU.

§ 4º Poderá ser concedido TPU de um mesmo local a até 2 (duas) pessoas jurídicas que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

§ 5º No caso de ser permitida a utilização de local destinado a estacionamento temporário remunerado para o exercício de *food truck* esse não será isento do pagamento correspondente.

Art. 4º O pedido para concessão do Termo de Permissão Uso - TPU pela modalidade de *food truck* terá início com a solicitação do interessado junto à

8



MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Protocolo - Geral  
Assinatura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, ou  
Secretaria correspondente.

§ 1º A solicitação será acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de  
outros que venham a ser fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;
- II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica;
- III – Identificação do ponto pretendido, contendo o nome da rua, o número, o bairro, o CEP, foto do local e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas, nem superior a 12 (doze) horas diárias;
- IV – Descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias, em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle e geração de ruídos, resíduos sólidos e líquidos, odores e fumaça;
- V – Indicação dos alimentos que pretende comercializar e a descrição da produção;
- VI – Declaração de propriedade do equipamento a ser utilizado;
- VII – Autorização do proprietário do imóvel e comprovante de pagamento do IPTU sobre o terreno, caso o equipamento seja colocado em área privada;
- VIII – Cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, emitido por instituição e/ou profissionais habilitados;
- IX – Certificado de adequação às regras do *food truck* perante o Detran.

8-



MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Data / /

Protocolo - Ger.  
Assinatura

§ 2º As instituições e/ou profissionais de que trata o inciso VIII, do § 1º deste artigo, deverão manter arquivados para eventual consulta o programa do curso, conteúdo aplicado, lista de presença e data.

Art. 5º Os pontos a serem liberados para exploração da atividade *food trucks* serão previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal e deverão respeitar uma distância mínima a ser deliberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, ou Secretaria correspondente, das feiras regulamentadas pelo Município e de comércio existente no local que, durante o dia ou horário, tenha comercialização do mesmo tipo de alimento.

§ 1º Poderá a análise do pedido estabelecer mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

§ 2º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pessoas.

§ 3º Na hipótese de existir mais de um pedido formulado para o mesmo ponto, dia e horário, a seleção será realizada atendendo aos critérios estabelecidos no art. 3º, observando-se, em caso de empate, o empresário local, e, permanecendo o empate, a precedência da solicitação.

Art. 6º O Termo de Permissão de Uso poderá ser:

I – Suspenso sem prévio aviso, em caso de serem realizados serviços, obras ou modificações na sinalização da via que impeçam o estacionamento regular do equipamento no local autorizado, ficando facultado à pessoa jurídica permissionária de *food truck* requerer sua transferência para outro local, cujo deferimento dependerá da análise da autoridade competente; ou



MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

II – Cancelado a qualquer tempo, mediante solicitação da pessoa jurídica permissionária de *food truck*, sem prejuízo do pagamento de débito relativo ao preço público, bem como da restituição da condição original do local utilizado.

**Parágrafo único.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

**Art. 7º** A comercialização de alimentos que forem embalados deverá conter rótulos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC 360/2003, ou outra que vier substituí-la.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado anualmente pela exploração de via pública ou área pública para o exercício de *food truck*, tendo como base de cálculo o valor do metro quadrado constante na Planta Genérica de Valores do IPTU e a categoria do equipamento.

**Art. 9º.** Fica a pessoa jurídica permissionária de *food truck* obrigada a:

I – Munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

II – Respeitar a faixa livre mínima de 1,20m (um vírgula vinte metro) para circulação de pedestres, no caso de equipamento instalado em passeio público;

III – Apresentar-se munida dos documentos necessários à identificação de seus sócios e de sua atividade, exigência que se aplica também aos prepostos e aos auxiliares;

8.



**MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;
- V – Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
- VI – Afixar, em lugar visível e durante todo o período da atividade, o Termo de Permissão de Uso - TPU e o Alvará Sanitário;
- VII – Armazenar, conservar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos autorizados e com a observância às legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- VIII – Dispor de reservatório de água potável;
- IX – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado nos locais apropriados;
- X – Manter higiene pessoal e do vestuário (touca, sapato fechado, calça comprida e blusa com manga) e Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando a atividade exigir, de seus auxiliares e seus prepostos;
- XI – Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos e manutenção periódica;
- XII – Manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos realizado pelos sócios da pessoa jurídica permissionária de *food truck* e por seus prepostos e seus auxiliares.



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Comparecer e permanecer presente no local em que será exercido o *food truck* – pelo menos 1 (um) dos sócios, facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.

**Art. 10.** Fica vedada a utilização de botija de gás, devendo o equipamento ser provido de maquinários elétricos.

**Art. 11.** Fica a pessoa jurídica permissionária de *food truck* proibida de:

I – Comercializar bebida alcoólica, exceto em caso de eventos, mediante autorização específica do Executivo Municipal e conforme a legislação municipal;

II – Disponibilizar paliteiros, canudos, maionese, catchup e similares em frascos ou recipientes de uso coletivo, devendo estes serem disponibilizados em embalagens individuais;

III - Fazer demarcações exclusivas para instalar seu equipamento;

IV – Alterar seu equipamento sem prévia autorização do Executivo Municipal;

V – Manter ou ceder o equipamento *food truck* ou mercadorias para terceiros;

VI – Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos previamente manipulados em desconformidade com a sua permissão;

VII – Colocar em via pública ou área pública caixa, utensílio, mercadoria ou equipamento em desconformidade com o Termo de Permissão de Uso - TPU;

VIII – Causar dano a bem público ou a particular, no exercício de sua atividade;

IX – Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo equipamento;

X – Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

8



**MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- XI – Utilizar poste, árvore, gradil, banco, canteiro, mobiliários públicos ou privados ou edificação para a montagem do equipamento ou a exposição das mercadorias;
- XII – Perfurar calçada ou via pública com a finalidade de fixar seu equipamento;
- XIII – Comercializar ou manter alimentos sem inspeção ou procedência, alterados, adulterados, fraudados ou com prazo de validade vencido;
- XIV – Utilizar muro, passeio, árvore, poste, banco, caixote, tábua, encerado, toldo ou qualquer outro meio, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou alterar sua padronização;
- XV – Apregoar suas atividades por quaisquer meios de divulgação sonora no próprio veículo;
- XVI – Expor mercadorias além do limite ou da capacidade do equipamento;
- XVII – Utilizar o equipamento sem a devida permissão ou modificar as suas condições de uso;
- XVIII – Jogar lixo ou detritos em via pública ou área pública;
- XIX – Colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, cones, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local;
- XX – Colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local; e
- XXI – Efetuar alterações físicas em via pública ou área pública, sem autorização das autoridades competentes.





**MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Fica o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras administrativas previstas na legislação municipal, inclusive sanitária, bem como as de natureza civil e penal:

I – Advertência por escrito, em caso de descumprimento ao disposto nos incisos II, III, IV, XII e XIII do art. 9º desta Lei;

II – Multa, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo; ou

b) descumprimento ao disposto nos incisos I, VI, VII, IX, X e XI do art. 9º, ou nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 11, ambos desta Lei;

III – Apreensão do equipamento e de mercadorias, acompanhada do respectivo auto de apreensão, em caso de descumprimento ao disposto nos incisos IV, VI, XIII ou XVII do art. 11 desta Lei;

IV – Suspensão temporária da atividade, de 1 (um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a gravidade da infração, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo;

b) descumprimento às ordens emanadas pelas autoridades municipais competentes;  
ou

c) descumprimento ao disposto nos incisos V e VIII do art. 9º ou nos incisos III, IV, V, VI, XIII e XVII do art. 11, ambos desta Lei;

8



MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

V – Revogação do Termo de Permissão de Uso – TPU em caso de reincidência da aplicação do disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo ou, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

§ 1º Em caso de o infrator cometer, simultaneamente, mais de 1 (uma) infração, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a essas cominadas.

§ 2º A revogação do Termo de Permissão de Uso - TPU na forma referida no inciso V do *caput* deste artigo implicará na proibição de obtenção de novo Termo de Permissão de Uso - TPU em nome da pessoa jurídica permissionária de *food truck*.

§ 3º As sanções administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto em nome do sócio-administrador da pessoa jurídica permissionária de *food truck*, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados seus prepostos e seus auxiliares.

§ 4º Encaminhado o Auto de Infração ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da pessoa jurídica permissionária de *food truck*, presumir-se-á seu recebimento.

§ 5º O autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa, com efeito suspensivo.

§ 6º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

§ 7º A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

8



**MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º O valor da multa a que se refere este artigo será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, ou Secretaria correspondente, poderá autorizar outras formas de utilização de vias públicas ou de calçadas, com restrição de circulação de veículos, em caráter temporário ou transitório, observando as peculiaridades locais, aplicando-se, no que couber, as regras e condições estabelecidas nesta Lei e outras legislações vigentes no município.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 25 de novembro de 2015

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

